

LEI MUNICIPAL Nº 2.910/2013

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, DOS PROFESSORES MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

MAURO SCHÜNKE, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, dos professores municipais ativos, aposentados e pensionistas, dos Secretários Municipais e dos Conselheiros Tutelares num percentual de 6,3128% (seis inteiros, três mil cento e vinte e oito décimos de milésimos por cento).

Art. 2º O art. 27 da Lei Municipal nº 2.349/2007, art. 45 da Lei Municipal nº 2.350/2007 e art. 31 da Lei Municipal nº 2.550/2009 passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 27.** O valor do Padrão de Referência é fixado em **R\$ 417,60** (quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), tendo como data base para reajuste o mês de março de cada ano”.

“**Art. 45.** O valor do Padrão de Referência é fixado em **R\$ 434,31** (quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), tendo como data base para reajuste o mês de março de cada ano”.

“**Art. 31.** Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de remuneração, uma gratificação mensal no valor de **R\$ 802,57** (oitocentos e dois reais, cinquenta e sete centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais”.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 de março de 2013.

MAURO SCHÜNKE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Lei Municipal nº 2.908/2013 – fl 2

ANDRÉ RAYMUNDO NUNES
Sec. Municipal de Administração